

DECRETO Nº 900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PRORROGA O PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DE MARICÁ – REFIS – A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº362, DE 13 DE JUNHO DE 2022, E O DECRETO Nº880, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do REFIS-2022 pelo artigo 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 362, de 13 de junho 2022;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº880, de 02 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que a dilatação temporal do REFIS-2022 enseja possibilidade de oportunizar aos devedores tributários e não tributários a regularização de seus débitos com a Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de atualização cadastral dos bancos de dados municipais proporcionadas pelo programa;

CONSIDERANDO a grande demanda no agendamento para adesão ao REFIS-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do procedimento de qualificação da posse por simples ocupação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a todos os devedores, inclusive aqueles que residem fora dos limites do Município, e a disponibilidade de ferramentas de comunicação à distâncias;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 84 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Maricá e;

DECRETA:

Art. 1º O REFIS 2022 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, vigendo até 12 (doze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º O Decreto nº 880, de 02 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Maricá (REFIS), a que se refere a Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, destinando-se a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, originários dos tributos e multas estabelecidos nos incisos I a V do artigo 3º da referida Lei, nas hipóteses e condições estipuladas na norma. (NR)

(...)

Art. 5º (...)

(...)

I – (...)

h) Comprovação de que consta no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) na condição de hipossuficiente ou de que ganha até 02 (dois) salários mínimos mensais ou ainda declaração pessoal de hipossuficiência (ANEXO V), referente ao parágrafo único do artigo 8º deste Decreto. (NR)

(...)

Art. 7º (...)

§ 1º A atualização cadastral dar-se-á por meio de processo administrativo. (NR)

§ 2º No caso de pagamento à vista, presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo requerente quanto a sua qualidade de possessor, nos termos de declaração de posse assinada sob as penas da lei (ANEXO VI), e independem da prévia qualificação da posse. (Incluído)

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§ 4º No caso de apresentação do documento previsto no inciso I do §3º deste artigo, exigir-se-ão as últimas 12 (doze) faturas, contas, documentos fiscais ou qualquer documento idôneo em que constem o nome do requerente e o endereço do imóvel, tais como, mas não exclusivamente, conta de luz, água, telefone fixo, esgoto, gás encanado ou outro serviço ligado ao imóvel. (NR)

§ 5º Em se tratando de Possuidor por Simples Ocupação, poderá o Município dar ciência do pedido ao proprietário do imóvel e/ou ao possuidor anteriormente cadastrado, segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, dando-lhe o prazo de 30 dias para que manifeste, de forma fundamentada, sua contrariedade ao pleito. (NR)

(...)

§ 7º No caso de pagamento à vista, o possuidor, a justo título ou por simples ocupação, ficará dispensado do procedimento de qualificação da posse a que se refere este artigo, se apresentar declaração de posse devidamente assinada sob as penas da lei (ANEXO VI). (Incluído)

§ 8º O disposto no §7º deste artigo não impede a Administração Tributária de exigir do declarante, desde que não seja para fins de adesão ao REFIS-2022 e sob as penalidades legais, a apresentação de documentos que possibilitem a apuração da veracidade das declarações prestadas. (Incluído)

(...)

Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Os sistemas informatizados deverão restringir ou alertar sobre a adesão de outro requerente sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário de modo que se evite a duplicidade de adesões ou de pagamentos. (Incluído)

(...)

Art.12-A. No caso de grandes devedores ou da impossibilidade operacional do sistema informatizado, o processo administrativo seguirá o rito sucessivo híbrido. (Incluído)

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por: (Incluído)

I – grandes devedores: os devedores que possuam em seu cadastro fiscal mais de 30 matrículas imo-

bilíarios; (Incluído)

II – impossibilidade operacional do sistema informatizado: a lentidão ou paralisação temporária e/ou intermitente das funcionalidades do software de parcelamento. (Incluído)

III – parcelamento de forma híbrida: o parcelamento em que os atos de adesão ao REFIS são feitos, sucessivamente, de forma presencial e à distância. (Incluído)

§ 2º Os servidores responsáveis pelo REFIS-2022, também, poderão adotar o procedimento híbrido quando o volume de informação a serem consultadas ou apuradas puder impedir ou impedir, de qualquer modo, o andamento normal dos serviços. (Incluído)

§ 3º No caso de parcelamento híbrido o requerente poderá indicar, no ato do requerimento, se o pagamento será à vista ou parcelado e, nesse caso, a quantidade pretendida de parcelas e a data do vencimento entre as possíveis, nos termos deste Decreto.

§ 4º No caso de parcelamento na forma híbrida, o termo de confissão de dívida poderá ser encaminhado ao correio eletrônico (e-mail), ou outro meio tecnológico disponível à Administração Tributária, do aderente para assinatura, conforme documento apresentado no ato do requerimento do processo administrativo de adesão ou assinatura digital devidamente reconhecida e homologada pelo ICP Brasil. (Incluído)

§ 5º No caso do §4º deste artigo, o termo de confissão será devolvido presencial ou eletronicamente ao órgão fazendário competente devidamente assinado.

§ 6º Cumprido o §5º deste artigo, se não houver pendências, o órgão responsável analisará a possibilidade de adesão ao REFIS que, se deferido, serão entregues, pessoalmente ou encaminhadas por meio eletrônico, as guias de arrecadação (DAM). (Incluído)

§ 7º Se da análise a que se refere o §6º deste artigo houver pendências sanáveis, o requerente será notificado presencial ou eletronicamente para saná-las em 30 dias.

(...)

Art. 13. (...)

§ 1º Na hipótese de débitos consolidados, a competência será concorrente entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município. (NR)

§ 2º Qualquer atendimento será precedido obrigatoriamente da apresentação de documento oficial do requerente e/ou devedor e de cópias com seu nome completo ou razão social, CPF/CNPJ e endereço completo para conferência com os dados cadastrais. (Incluído)”

Art. 3º As alterações procedimentais a que se refere este Decreto aplicam-se imediatamente aos processos administrativos em curso não prejudicando os atos já praticados.

Parágrafo único. O possuidor por simples ocupação que ainda não tiver apresentado as duas testemunhas poderá utilizar-se do procedimento simplificado de qualificação da posse previsto neste Decreto.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ REFIS-2022</p> <p>ANEXO V DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA</p> <p>Declaro, para os devidos fins, que EU, _____ residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade (RG) n.º _____ e CPF n.º _____, NÃO possuo rendimentos maior que 02 (dois) salários mínimos mensais, sendo, portanto, hipossuficiente econômico, de acordo com a o parágrafo único do artigo 5.º da Lei Complementar nº 362, de 02 de junho de 2022, e parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 880, de 02 de agosto de 2022, que instituíram o REFIS-2022 no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Maricá/RJ, _____ de _____ de 2022.</p> <p>(assinatura do declarante igual ao documento oficial)</p> <p>Declaro estar ciente que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias - Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (artigo 1º da Lei nº8.137/1990), bem como que constitui crime omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público (artigo 299 do Código Penal).</p>
--

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
REFIS-2022

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO

Nome: _____
nacionalidade: _____, estado civil _____, identidade _____
de _____, emitida em ____/____/____, expedida por/pelo _____
CPF nº _____.

DECLARO, sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público) e no artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, (Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias – Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa), que DETENHO A POSSE, JUSTA E DE BOA-FÉ, desde ____/____/____, do imóvel situado na _____
n.º _____, complemento _____, bairro _____, Maricá-RJ, Cadastro Fiscal Imobiliário (matrícula) n.º _____, telefone p/contato _____, e-mail _____ e nesta forma e condições venho, respeitosamente, SOLICITAR ADESAO ao Programa REFIS-2022, nos termos da Lei Complementar n.º 362/2022 e Decreto n.º 880/2022, referentes ao imóvel acima indicado. Declaro estar ciente que o deferimento deste pedido tem efeitos estritamente tributários (para fins de adesão ao REFIS e pagamento do tributo), NÃO RECONHECENDO DIREITOS DE PROPRIEDADE, DOMÍNIO OU POSSE, bem como NÃO exclui o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel às normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Maricá-RJ, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do requerente igual ao documento oficial)

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3711/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS RE- CÉM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DETERMINA O EDITAL Nº 02/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8666/93
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 408.922,92 (QUATROCENTOS E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NO- VENTA E DOIS CENTAVOS)
Programa de Trabalho: 02.01.04.122.0001.2001.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00,
Origem do Recurso: 206.
Notas de Empenho: 2741/2022.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022
MARICÁ, 25 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 297 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 210/2022 REFE- RENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3711/2022.
O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 210/2022.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 210/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALI- ZACÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ, PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS RE- CÉM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME DETERMINA O EDITAL Nº 02/2019, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL 8666/93

FISCAL – STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES – MATRÍCULA: 7.082

FISCAL – FERNANDO DA SILVA PEREIRA – MATRÍCULA: 7.334

FISCAL – MARCELO CARVALHO DOS SANTOS - MATRÍCULA: 106.038

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 25 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 2202 de 08 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e,

CONSIDERANDO no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 Lei nº 2909, de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, além do solicitado no processo administrativo nº 5754/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Conselheiro para compor o Conselho Municipal de Saúde de Maricá, conforme indicação realizada na reunião ordinária no dia 25/08/2022.

I- Segmento Usuário

a) Denise Lagrega Ouriques, da Associação Moradores Unidos do Condado, em substituição ao Sr. Leonardo de Lemos Picini – da Associação de Moradores das Colinas de Maricá, com titular representando o 1º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos imediatos.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA N.º 2226/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021,

CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO que o atual Secretá- rio de Proteção e de Defesa Civil estará ausente por motivo de férias e a necessidade de dar continuidade ao andamento às demandas desta Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor, VALDECIR DO AMPARO TRINDADE, matrícula nº 107626, para sem prejuízos das suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, inclusive como ordenador de despesas, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a partir de 01.09.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
Processo Administrativo n.º 10424/2022
Requerente: BHX CONSULTORIA
Decisão: INDEFERIDO

SECRETARIA DE AGRICULTUA, PECUÁRIA E PESCA

PROC. 6566/2021 – Pregão Eletrônico nº 07/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Per- manente de Licitação (CPL) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECCÃO DE CERCA PARA A FAZENDA IBIACI (JOAQUIM PIÑERO) adjudicando o objeto em favor da Empresa: ARGOS LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, NO VA- LOR DE R\$ 2.114,81 (DOIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),

Em, 05 de Setembro de 2022.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Mat, 110.938

PROC. 5064/2021 – Pregão Eletrônico nº 16/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Per- manente de Licitação (CPL) e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICUL- TURA E EPI adjudicando o objeto em favor das Empresas: SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 40.989.882/0001-84, NO VALOR DE R\$ 23.320,00 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS); CMC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.634.530/0001-17, NO VALOR DE R\$ 41.905,32 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); ATACADÃO DAS RAÇÕES LTDA., CNPJ: 12.457.041/0001-90, NO VALOR DE R\$ 697,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), Despesa total de R\$ 65.922,52 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Em, 05 de Setembro de 2022.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

Mat, 110.938